



Prefeitura de Joinville

TERMO ADITIVO SEI

OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 378/2002, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA URBANA, EM REGIME DE CONCESSÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC E A EMPRESA AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

O MUNICÍPIO DE JOINVILLE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 10, centro, Joinville/SC, CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, doravante denominada **Concedente**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **Sr. Prefeito Adriano Borschein Silva**, e a **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lages, nº 323, centro, Joinville/SC, CNPJ sob nº 03.094.629/0001-36, doravante denominada **Concessionária**, neste ato representada pelo **Sr. Holdemar Alves e Sr. Ugino Nolli Jr.** na forma das disposições contidas no respectivo Contrato Social, na presença das testemunhas ao final nomeadas, resolvem ajustar o Contrato original e promover a alteração de Cláusulas, conforme fundamento a seguir enunciado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Quinta, item 5.2, passa a ter a seguinte redação:

5.2 – O Poder **CONCEDENTE** deverá aprovar a tarifa identificada como **TARIFA DE LIMPEZA URBANA – TLU**, que passará a ser individualizada conforme a classificação do resíduo gerado pelo usuário, calculada com base nos valores globais dos serviços e investimentos apresentados na Planilha de Formação de Preços dos serviços para o exercício vigente e obedecendo os critérios a serem definidos de comum acordo entre poder **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, respeitada a legislação. A Aprovação se dará por meio de Decreto Municipal a ser expedido pelo Sr. Prefeito em exercício.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Acrescenta-se à Cláusula Quinta, o item 5.2.3.1, com a seguinte redação:

5.2.3.1 – O reajuste anual dos valores dos serviços para os próximos exercícios, a ser aprovado por meio de Decreto Municipal, não poderá exceder 95% do índice de inflação apurado na data da publicação do Decreto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Acrescenta-se à Cláusula Quinta, o item 5.2.3.2, com a seguinte redação:

5.2.3.2 – O valor do Suplemento previsto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 do Contrato, será apurado da seguinte forma:

(+) Valor dos serviços remunerados por meio de tarifa

(-) Valor lançado das tarifas

(-) Repasse de 1,5%

(=) Suplemento

PARÁGRAFO TERCEIRO – Acrescenta-se à Cláusula Quinta, o item 5.2.3.3, com a seguinte redação:

5.2.3.3 – O Suplemento será corrigido pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE. A CONCEDENTE não realizará o pagamento do Suplemento durante a vigência do prazo de prorrogação do contrato, pois considera-se que esses valores serão compensados com suplementos negativos futuros e estimados conforme quadro da Cláusula Quarta que será atualizado anualmente.

PARÁGRAFO QUARTO – Acrescenta-se à Cláusula Quinta, o item 5.2.3.4, com a seguinte redação:

5.2.3.4 – No término do prazo de prorrogação (novembro/2032), havendo saldo positivo de Suplemento a CONCEDENTE pagará o respectivo valor à CONCESSIONÁRIA. Caso o saldo seja negativo a CONCESSIONÁRIA pagará a CONCEDENTE. Todos os valores serão corrigidos pelo IPCA/IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Sexta, item 6.11, passa a ter a seguinte redação:

6.11 – Aplicação direta por parte da CONCESSIONÁRIA, do percentual equivalente a 1,5% (um por cento e meio) do valor dos serviços efetivamente prestados no período, em investimentos públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Sexta, item 6.11.2, passa a ter a seguinte redação:

6.11.2 – Os recursos advindos do percentual de 1,5% (um por cento e meio) do valor dos serviços efetivamente prestados no período, serão destinados às obras, investimentos e melhorias dos serviços, conforme prazos e valores estimados:

Item	Prazo	Valor estimado (R\$ mil)
Obra para implantação e operação de nova unidade de tratamento de resíduos (UTR)	Implantação: Início em 2022 e término em 2023	109.084
Obras para ampliação de áreas no aterro sanitário para recebimento de resíduos (Área 2 e Área 3)	Em etapas com início em 2022 e término em 2032	29.243
Locação de até 6 galpões para instalação de centrais de triagem de resíduos recicláveis ²	Início das locações em 2022 (2 galpões), incremento de mais 2 em 2023 e mais 2 em 2024	9.530
Obras para impermeabilização das áreas	Em etapas com início em	

encerradas de recebimento de resíduos do aterro sanitário	Em etapas com início em 2022 e término em 2026	6.809
Implantação e operação de 6 Ecopontos (unidades para descarte voluntário de resíduos recicláveis)	Início da implantação em 2022 e término em 2027 (um Ecoponto por ano)	6.363
Obras para construção do Ecoparque no aterro sanitário	Início em 2022 e término em 2023	3.821
Implantação e operação de coleta mecanizada na região central, utilizando 150 contêineres de 1.000 litros cada	Instalação a partir de 2022	3.807
Implantação e operação de 84 mini Ecopontos nas escolas	Instalação a partir de 2022	1.983
Obras para construção de emissário para descarte de efluente tratado ¹	Início e término em 2022	1.896
Implantação de usina para geração de energia solar no aterro sanitário	Início e término em 2023	1.003
Implantação de Programa de Educação Ambiental	Início em 2022 e término em 2032	1.675
Implantação e operação de projeto de compostagem de resíduos orgânicos para 15 toneladas por mês	Início em 2022 e término em 2032	1.480
Obras para melhorias no sistema de tratamento dos líquidos percolados no aterro sanitário (chorume)	Início e término em 2022	1.430
Reforma da estrutura física da unidade de esterilização de resíduos hospitalares no aterro sanitário (autoclave)	Início e término em 2022	890
Adequações nas instalações do aterro sanitário para atendimento a normas técnicas e Corpo de Bombeiros	Início e término em 2022	303
Total		179.318

CLÁUSULA QUARTA. Fica previsto, conforme o quadro a seguir, os valores estimados, para os serviços remunerados através da tarifa de limpeza urbana, de resíduos domiciliares e dos serviços de saúde, projetados durante o período de janeiro/2022 a novembro/2032, com base na planilha de formação de preços vigente em 2022 (valores em R\$/mil):

Ano		VALOR DO CONTRATO (A)	VALOR LANÇADO DE TARIFAS			SUSPENSÃO DO REPASSE À CONCEDENTE DE 1,5% (D)	SUPLEMENTO (A)-(B)-(C)-(D)	
			TLU (RCD)	Crescimento TLU	TLU (RSS)		Ano	Acumulado
			(B)	(estimado)	(C)			
1	2022	84.837	68.194		11.963	-1.052	13.627	13.627
2	2023	80.204	69.920	2,53%	3.984	-1.109	5.192	18.819
3	2024	79.525	71.689	2,53%	3.984	-1.135	2.718	21.537
4	2025	79.589	73.502	2,53%	3.984	-1.162	941	22.478
5	2026	81.765	75.362	2,53%	4.103	-1.192	1.108	23.586
6	2027	82.025	77.269	2,53%	4.103	-1.221	-567	23.018
7	2028	82.326	79.223	2,53%	4.103	-1.250	-2.251	20.767
8	2029	82.513	81.228	2,53%	4.103	-1.280	-4.098	16.670
9	2030	84.710	83.283	2,53%	4.226	-1.313	-4.112	12.557
10	2031	84.910	85.390	2,53%	4.226	-1.344	-6.050	6.507
11	2032	78.163	80.254	2,53%	3.874	-1.262	-7.228	-721
TOTAL		R\$ 900.566	R\$ 887.968			-R\$ 13.320	-R\$ 721	

¹Início da cobrança em julho

CLÁUSULA QUINTA – Prorroga-se o prazo contratual pelo segundo período de 10 (dez) anos, a contar de 29/11/2022, conforme previsão na cláusula 2.1 do Contrato original, que estabelece períodos iguais e sucessivos de 10 (dez) anos, por até 3 (três) prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA – A CONCESSIONÁRIA atualizará o Plano de Trabalho dos serviços, considerando todas as especificações de qualidade, quantidade, dimensionamentos (inclusive ano de fabricação dos veículos e equipamentos), constantes nas Planilhas de Formação de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica a CONCESSIONÁRIA incumbida em apresentar estudo completo de dimensionamento de setores de coleta domiciliar e seletiva, e varrição manual e mecanizada, no intervalo de cinco (05) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O dimensionamento dos serviços de coleta de resíduos deverá abranger uma gama de informações necessárias para determinação da frota com todas as especificações dos equipamentos necessários, assim como das equipes. Estas informações abrangem o conhecimento da quantidade de resíduos a serem coletados assim como o tempo necessário para sua realização. O estudo deve conter, no mínimo, os mapas de setorização, a frota prevista para completo atendimento à população, periodicidade da coleta, visando sempre eficiência no atendimento e ganhos de produtividade em escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro estudo deve ser entregue em janeiro de 2023 e os demais sucessivamente.

CLÁUSULA OITAVA – As demais cláusulas e condições do Contrato original e suas alterações que não conflitem com o presente Termo Aditivo permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por assim estarem justificadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

Joinville, 20 de abril de 2022



Município de Joinville

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Município de Joinville

Jorge Luiz Correia de Sá

Secretário de Infraestrutura Urbana



Município de Joinville

Fabio João Jovita

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda

Holdemar Alves

Diretor Presidente

Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda

Ugino Noll Junior

Diretor Financeiro

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.038058-9

0012646725v3

0012646725v3

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 0012654516/2022 - SAP.USU.ACO**

Joinville, 20 de abril de 2022.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 8º Termo Aditivo do Contrato nº 378/2002, celebrado entre o **Município de Joinville** - representado pelo Prefeito Sr. Adriano Bornschein Silva, **Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e pela **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**, representado pelo Sr. Fábio João Jovita, e a empresa **Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.094.629/0001-36, cujo quadro societário é formado pelo Sr. Holdemar Alves e pelo Sr. Umino Noll Junior, neste ato representado pelo Sr. Holdemar Alves e Umino Noll Junior, que versa sobre a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia sanitária de limpeza urbana, na forma de Concorrência nº 180/2001. O Município adita o contrato, por solicitação da Secretaria de Infraestrutura Urbana, e de comum acordo entre as partes, promove alteração de Cláusulas e prorroga-se o prazo contratual pelo segundo período de 10 (dez) anos, a contar de 29/11/2022, conforme previsão na cláusula 2.1 do Contrato original, que estabelece períodos iguais e sucessivos de 10 (dez) anos, por até 3 (três) prorrogações.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Secretário (a)**, em 20/04/2022, às 18:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012654516** e o código CRC **E603E7EC**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br



Prefeitura de Joinville

ERRATA SEI N° 0016584381/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 13 de abril de 2023.

ERRATA AO OITAVO TERMO ADITIVO

Errata ao Oitavo Termo de Contrato n° 378/2002, para execução dos serviços de engenharia sanitária de limpeza urbana, em regime de concessão, em que são partes o **Município de Joinville – Secretaria de Infraestrutura Urbana/Secretaria de Meio Ambiente**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Prefeito Adriano Borschein Silva e pelos Secretários, Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e Sr. Fabio João Jovita, e a empresa **Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda**, inscrita no CNPJ n° 03.094.629/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Holdemar Alves e Sr. Umino Noll Jr, cujo termo inicial foi assinado em 20/04/2022.

1º) Consoante ao documento SEI n° 0012655779:

Onde se lê:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Acrescenta-se à Cláusula Quinta, o item 5.2.3.1, com a seguinte redação:

5.2.3.1 – O reajuste anual dos valores dos serviços para os próximos exercícios, a ser aprovado por meio de Decreto Municipal, não poderá exceder 95% do índice de inflação apurado na data da publicação do Decreto.

Leia-se:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Acrescenta-se à Cláusula Quinta, o item 5.2.3.1, com a seguinte redação:

5.2.3.1 – O reajuste anual dos valores dos serviços para os próximos exercícios, a ser aprovado por meio de Decreto Municipal, não poderá exceder 95% do índice de inflação apurada na data da elaboração da planilha de formação de preços dos serviços contratados.

Justifica-se conforme Memorandos SEI n° 0015419050 e n° 0015910293 - SEINFRA.ULU.

2º) A presente Errata complementa o contrato firmado em 29/11/2002 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

3º) E, por assim estarem justificadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.



Joinville, 14 de abril de 2023

Município de Joinville
Adriano Bornschein Silva
Prefeito

Município de Joinville
Jorge Luiz Correia de Sá
Secretário de Infraestrutura Urbana

Município de Joinville
Fabio João Jovita
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda
Holdemar Alves
Diretor Presidente

Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda
Ugino Noll Junior
Diretor Financeiro

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

16.0.038058-9

0016584381v17





EXTRATO DE ERRATA SEI N° 0016670723/2023 - SAP.CTR.ACO

Joinville, 20 de abril de 2023.

O Município de Joinville através da Unidade de Contratos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato de Errata ao Oitavo Termo de Contrato nº 378/2002, celebrado entre o **Município de Joinville** - representado pelo Prefeito Sr. Adriano Bornschein Silva, **Secretaria de Infraestrutura Urbana**, representada pelo Sr. Jorge Luiz Correia de Sá e pela **Secretaria de Meio Ambiente**, representado pelo Sr. Fábio João Jovita, e a empresa **Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda**, inscrita no CNPJ nº 03.094.629/0001-36, cujo quadro societário é formado e representado pelo Sr. Holdemar Alves e Sr. Uginio Noll Jr, que versa sobre a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia sanitária de limpeza urbana, na forma da Concorrência nº 180/2001, assinada em 14/04/2023.

Onde se lê:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Acrescenta-se à Cláusula Quinta, o item 5.2.3.1, com a seguinte redação:

5.2.3.1 – O reajuste anual dos valores dos serviços para os próximos exercícios, a ser aprovado por meio de Decreto Municipal, não poderá exceder 95% do índice de inflação apurado na data da publicação do Decreto.

Leia-se:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Acrescenta-se à Cláusula Quinta, o item 5.2.3.1, com a seguinte redação:

5.2.3.1 – O reajuste anual dos valores dos serviços para os próximos exercícios, a ser aprovado por meio de Decreto Municipal, não poderá exceder 95% do índice de inflação apurada na data da elaboração da planilha de formação de preços dos serviços contratados.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/04/2023, às 16:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 02/05/2023, às 08:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0016670723** e o código CRC **3B0B45E4**.

16.0.038058-9

0016670723v8